



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO: PROTOCOLO Nº _____

REAJUSTA O SUBSÍDIO DOS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – TCE, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO: _____
_____ em _____ de 19 _____

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. DEPUTADO FRANCISCO AGUIAR em _____ de 19 _____
O Presidente da Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Ao Sr. DEPUTADO MANOEL VERAS em _____ de 19 _____
O Presidente da Comissão de TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
Ao Sr. DEPUTADO MAURO FILHO em _____ de 19 _____
O Presidente da Comissão de ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____
O Presidente da Comissão de _____

49
24.8.01
Assinado

SINOPSE

PROJETO Nº _____ de _____ de _____ de 19 _____

EMENTA: _____

AUTOR: _____

Discussão única _____

Discussão inicial _____

Discussão final _____

Redação final _____

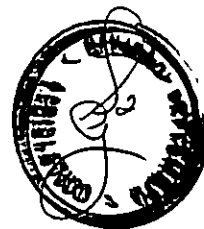
Remessa à sanção _____

Sancionado em _____ de _____ de 19 _____

Promulgado em _____ de _____ de 19 _____

Vetado em _____ de _____ de 19 _____

Publicado no "Diário Oficial" de _____ de _____ de 19 _____



MENSAGEM Nº 02 /2001

Fortaleza, 21 de agosto de 2001.

INCLUA-SE NO EXPEDIENTE

EM 23 / 8 / 2001


PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de V. Exa., para fins de apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei que reajusta os valores do subsídio, pensões e proventos dos Conselheiros e Auditores do Tribunal de Contas do Estado.

O reajuste aqui proposto, autorizado pelo Plenário deste Tribunal, guarda relação com a política financeira adotada pelo Poder Executivo oferecida a seus servidores e seguida pelo Poder Judiciário em relação a seus membros.

Certo de que os ilustres Membros dessa Casa Legislativa, haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, rogo a V. Exa., emprestar colaboração no encaminhamento.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus pares, protestos de consideração e apreço.



TEODORICO JOSÉ DE MENEZES NETO

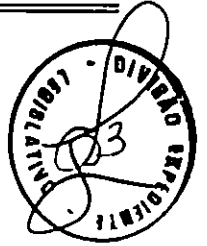
Presidente do Tribunal de Contas do Estado

Excelentíssimo Senhor

Deputado Wellington Landim

DD. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO CEARÁ

PROJETO DE LEI



Reajusta o subsídio dos membros do Tribunal de Contas do Estado-TCE, e dá outras providências.

Art. 1º - O valor do subsídio percebido pelos Conselheiros e Auditores do Tribunal de Contas do Estado, a partir de 01 de julho de 2001, ficam reajustados em 10%(dez por cento), e serão os seguintes:

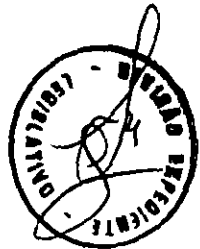
- CONSELHEIROS – R\$ 11.880,00 (onze mil, oitocentos e oitenta reais) ✓
- AUDITORES - R\$ 10.692,00(dez mil,seiscentos e noventa e dois reais) <

Art. 2º - Os proventos da aposentadoria de Conselheiro e as pensões de montepio do Quadro IV – Tribunal de Contas do Estado, ficam majorados nos mesmos índices estabelecidos nesta Lei para o Conselheiro em atividade.

Art. 3º - Incluídas todas as gratificações e vantagens, a maior remuneração dos servidores públicos, ativos e inativos e seus pensionistas, do Tribunal de Contas do Estado, não poderá ultrapassar ao valor do subsídio fixado nesta Lei para o Conselheiro, excluído o adicional de férias.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, as quais serão suplementadas, no caso de insuficiência.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros que vigorarão a partir de 1.º de julho de 2001.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3ª SESSÃO LEGISLATIVA

76ª SESSÃO ORDINÁRIA

23/08/2001

() ENCAMINHE-SE À COMISSÃO

() ENCAMINHE-SE AO AUTOR DA PROPOSIÇÃO

Em 23/08/2001

[Signature]

PRESIDENTE/SECRETÁRIO

PUBLICADA

em 23 de 8 de 2001

[Signature]

De acordo com o art. 133

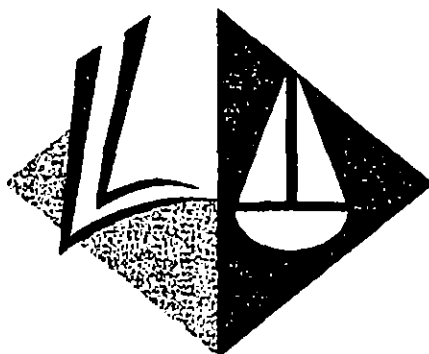
o item encaminha-se

à Justiça, Serviço Público

Documentos

Em 23/8/2001

PRESIDENTE



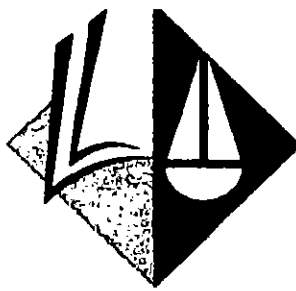
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO**

Mensagem N.º 02/2001 (TCE)

Encaminhe-se à Procuradoria

Dep. Francisco Aguiar
Presidente da CCJR

24
08
01



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



Mensagem N.º 02/2001 - tce

Designo Relator o Sr. Deputado Moisés Pereira

Comissão de Justiça, em 24 de 08 de 2001

[Signature]
Presidente da CCJR

PARECER

[Signature]

24-08-2001

u 1º
RELATOR

APROVADA A ADMISSIBILIDADE
COMISSÃO DE JUSTIÇA, EM 24 DE 08 DE 2001

[Signature]
PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA

Comissão de Justiça, em 24 de 08 de 2001

[Signature]
Presidente



**COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO
PÚBLICO**

PARECER FINAL

MATÉRIA: Memorandum no 02/01 - Tribunal de Contas do
Estado do Ceará

RELATOR: MAURO FILHO

PARECER: FAVORÁVEL

Fortaleza, 24 de agosto de 2001

[Assinatura]
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Favorável / Aprovado

DESTINO DA MATÉRIA: _____

Fortaleza, _____ de _____ de 2001

[Assinatura]
PRESIDENTE DA COMISSÃO

3ª SESSÃO LEGISLATIVA
25ª LEGISLATURA



PRESIDENTE - DEPUTADO MAURO FILHO
VICE- PRESIDENTE - DEPUTADO VALDOMIRO TÁVORA

SESSÃO:	ORDINÁRIA: ☐	COMISSÃO	☐ Urgência
	EM CONJUNTO: ☐		☐ Relevância
	EXTRAORDINÁRIA: ☒		☒ Normal

☐ SALA N.º 120 (COFT)	☐ OUTRO _____ (Especificar)	HORÁRIO: <u>12:30</u>
☐ AUDITÓRIO (ALCE)		DATA: <u>24/08/2001</u>
☐ SALA DO PLENÁRIO (ALCE)		

MENSAGEM Nº 02/2001

AUTORIA:
TRIBUNAL DE
CONTAS DO
ESTADO DO
CEARÁ

REAJUSTA O SUBSÍDIO DOS MEMBROS
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.
TCE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

COMPONENTES DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

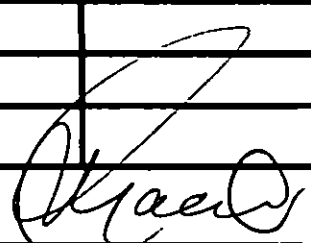
PRESEÇA		TITULARES		PRESEÇA		SUPLENTES	
	Partido		RELATOR(a)		Partido		RELATOR(a)
☐	PPS		MAURO FILHO	☐	PPS		PATRÍCIA GOMES
☒	PPB		VALDOMIRO TÁVORA	☒	PPB		FABIOLA ALENCAR
☒	PSDB		JOÃO BOSCO	☐	PSDB		PEDRO TIMBÓ
☒	PT		JOSÉ GUIMARÃES	☐	PC do B		CHICO LOPES
☒	PSDB		MOÉSIO LOIOLA	☐			SÉRGIO BENEVIDES
☒	PMDB		ORIEL NUNES	☐	PMDB		SÉRGIO BENEVIDES
☒	PSC		PEDRO UCHÔA	☐	PDT		ACILON GONÇALVES
☒	PSDB		RAIMUNDO MACEDO	☐	PSDB		MARCELO SOBREIRA
☒	PSDB		TOURINHO FILHO	☐			INÊS ARRUDA

Rdo iniciado

CONCESSÃO
O ☐ S ☐ N

DEPUTADO
Data / /
Entrega:

Recebido
Data / /
Recebimento

RESUMO		
Parecer ao Projeto F ☒ C ☐		
Não houve Emenda ☐ S ☐ N ☐	Total	
Novo Relator N ☐ S ☐ Dep. <u> </u>		
Dep.	Favoráveis	Contrárias
 RELATOR		

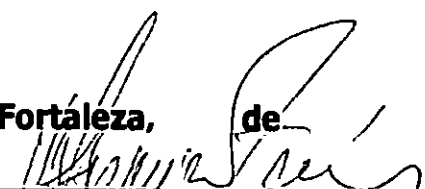
Votação Secreta ☐ S ☐ N ☒	Matéria	Aprovada ☒	Unânime ☐
Pedido de Prazo ☐ S ☐ N ☐		Rejeitada ☐	Por Maioria ☐
Outras Informações:			

DESTINAÇÃO DA
MATÉRIA.



DEPARTAMENTO
LEGISLATIVO

Fortaleza, de de 2001


PRESIDENTE



APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL.

Em, 24 de Agosto de 2001

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL.

Em, 24 de Agosto de 2001

1º SECRETÁRIO

REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 02/2001

Reajusta o subsídio dos membros do Tribunal de Contas do Estado-TCE, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º. O Valor do subsídio percebido pelos Conselheiros e Auditores do Tribunal de Contas do Estado, a partir de 1º de julho de 2001, ficam reajustados em 10% (dez por cento), e serão os seguintes:

- CONSELHEIROS - R\$ 11.880,00 (onze mil, oitocentos e oitenta reais)
- AUDITORES - R\$ 10.692,00 (dez mil, seiscentos e noventa e dois reais)

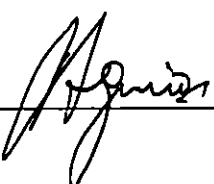
Art. 2º. Os proventos da aposentadoria de Conselheiro e as pensões do Quadro IV - Tribunal de Contas do Estado, ficam majorados nos mesmos índices estabelecidos nesta Lei para o Conselheiro em atividade.

Art. 3º. Incluídas todas as gratificações e vantagens, a maior remuneração dos servidores públicos, ativos e inativos e seus pensionistas, do Tribunal de Contas do Estado, não poderá ultrapassar ao valor do subsídio fixado nesta Lei para o Conselheiro, excluído o adicional de férias.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, as quais serão suplementadas, no caso de insuficiência.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros que vigorarão a partir de 1º de julho de 2001.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
24 de agosto de 2001.

 PRESIDENTE

RELATOR

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará

Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres

Tel.: (0xx85) 277.2500 - Fax: (0xx85) 277.2753

Telex: (85) 1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará

E-mai: epovo@al.ce.gov.br - <http://www.al.ce.gov.br>

Sanciono. Publique-se
como Lei.
Em: 18 / 09 / 2001.

GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº 13.153, de 18.09.01



AUTÓGRAFO NÚMERO QUARENTA E NOVE

Reajusta o subsídio dos membros do Tribunal de Contas do Estado-TCE, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. O Valor do subsídio percebido pelos Conselheiros e Auditores do Tribunal de Contas do Estado, a partir de 1º de julho de 2001, ficam reajustados em 10% (dez por cento), e serão os seguintes:

- CONSELHEIROS - R\$ 11.880,00 (onze mil, oitocentos e oitenta reais)
- AUDITORES - R\$ 10.692,00 (dez mil, seiscentos e noventa e dois reais)

Art. 2º. Os proventos da aposentadoria de Conselheiro e as pensões do Quadro IV - Tribunal de Contas do Estado, ficam majorados nos mesmos índices estabelecidos nesta Lei para o Conselheiro em atividade.

Art. 3º. Incluídas todas as gratificações e vantagens, a maior remuneração dos servidores públicos, ativos e inativos e seus pensionistas, do Tribunal de Contas do Estado, não poderá ultrapassar ao valor do subsídio fixado nesta Lei para o Conselheiro, excluído o adicional de férias.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, as quais serão suplementadas, no caso de insuficiência.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros que vigorarão a partir de 1º de julho de 2001.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
24 de agosto de 2001.

DEP. WELINGTON LANDIM
PRESIDENTE

DEP. VASQUES LANDIM
1º VICE-PRESIDENTE

DEP. JOSÉ SARTO

2º VICE-PRESIDENTE

DEP. MARCOS CALS

1º SECRETÁRIO

DEP. GIOVANNI SAMPAIO

2º SECRETÁRIO

DEP. EUDORO SANTANA

3º SECRETÁRIO

DEP. DOMINGOS FILHO

4º SECRETÁRIO

PRESENCIADO O AUTOGRAFADO
LEI Nº. 49 DE 24/3, 2001

Guaciana

LEI Nº. 13.153 - 18/5, 2001

PUBLICADA 48 9 / 2001

Guaciana

RECEBIDO St.

DIV EXP LEGISLATIVO

Nº 21 / 05 / 2003.

Guaciana